

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PLC 509/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de lei Complementar nº 509/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 86 da Lei nº 846, 02 de janeiro de 1986, que institui o Código de Posturas do Município de Imbituba, passa a vigora acrescido do inciso VIII e o seu Parágrafo único passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 86. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

[...]

VIII – uso de caixas de sons, alto falantes ou quaisquer outros equipamentos em toda a orla das praias e lagoas, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste Artigo:

[...]

III - o uso de caixas de sons, alto falantes ou quaisquer outros equipamentos de que trata o inciso VIII deste artigo utilizados em eventos públicos e privados autorizados pela prefeitura e demais órgão competentes e aqueles que exercem atividades devidamente licenciadas.

IV - o uso de caixas de sons, alto falantes ou quaisquer outros equipamentos de que trata o inciso VIII que não ultrapasse 55 decibéis (cinquenta e cinco).

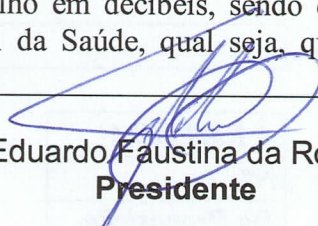
JUSTIFICATIVA:


A emenda visa adequar o projeto de lei ao discutido na reunião pública realizada por esta Comissão, que contou com a presença dos munícipes e vereadores desta Casa. A alteração do inciso VIII proíbe uso de caixas de sons, alto falantes ou quaisquer outros equipamentos nas praias, lagoas e logradouros públicos. Já a alteração do inciso III tem como objetivo acatar a sugestão da assessoria jurídica da Casa suprimindo do texto o termo “interesse público”, haja vista



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

o risco de gerar insegurança jurídica, pois é difícil definir o seu conceito, sendo bastante genérico e abstrato. Por fim a comissão entendeu por incluir o inciso IV ao artigo que se pretende alterar tornando possível a utilização o uso de caixas de sons, alto falantes ou quaisquer outros equipamentos de que trata o inciso VIII que não ultrapasse 55 decibéis. Decibéis é a unidade utilizada para medir o volume do som em um ambiente, e para isso é usada uma escala logarítmica que expressa a intensidade do barulho em decibéis, sendo que este limite vem ao encontro da orientação da Organização Mundial da Saúde, qual seja, que sons com mais de 55decibeis já podem estressar e prejudicar a saúde.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Ireni João Ouriques
Membro